



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício n. 758/2019-GPR.

Brasília, 4 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente **João Batista Brito Pereira**  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Brasília – DF

Assunto: **Resolução CSJT nº 241/2019. PJe-Calc não obrigatório.**

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a recente Resolução CSJT nº 241/2019, instituiu a obrigatoriedade de uso do sistema PJe-Calc para apresentação de cálculos trabalhistas, fixando o prazo de seis meses para sua adoção:

*‘Art. 22, § 6º. A partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade.’*

Manifestamos nossa extrema preocupação e discordância quanto a exigência do uso exclusivo e obrigatório dessa ferramenta de cálculo - de alta complexidade e de difícil operacionalização. A medida sobrecarrega ainda mais o grande esforço despendido pela advocacia para operar o processo eletrônico.

Ressalta-se ainda que os Tribunais Regionais não promovem a indispensável capacitação para operar tal ferramenta e cujo conhecimento se restringe unicamente a servidores.

Pelas razões insuperáveis expostas requeremos que a adoção da plataforma seja em caráter preferencial e não obrigatório.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Certos de podermos contar com o deferimento do presente pleito, somos atenciosamente gratos.

Atenciosamente,

**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB